



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco-PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais nas ruas e parques, localizados no município de Pato Branco.

Art. 2º A instalação das lixeiras específicas poderá ser realizada através de parcerias público-privadas, na forma de convênios entre a empresa-parceira e o município de Pato Branco.

§ 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.

§ 2º Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

§ 3º A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 3º As empresas parceiras serão responsáveis pelo custo da instalação das lixeiras especiais para coleta de dejetos animais, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo município.

Parágrafo único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º A adesão à parceria pública-privada será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O projeto de melhorias deverá observar critérios pré-estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo Municipal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1788/2021

Data: 24/06/2021 - Horário: 16:47

Legislativo - PLO 108/2021



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de junho de 2021.


Cláudemir Zanco
Vereador – PL


Câmara Municipal de Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

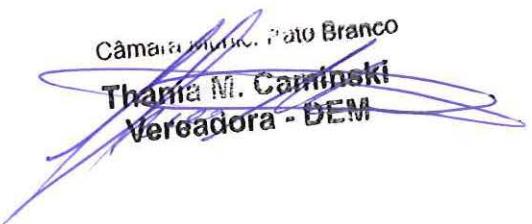
Os dejetos animais causam diversos problemas, tais como a transmissão de verminoses, salmonelose, além disso, o contato com os excrementos animais podem causar a toxocaríase - que pode gerar nódulos no corpo, aumentar o fígado e o baço, e ainda provocar anemia e desnutrição – e também o bicho geográfico, que se aloja no indivíduo pelo pé, mão ou quadril, fazendo uma espécie de “caminho” em sua pele e causando coceira excessiva.

Ainda que haja o recolhimento das fezes animais, normalmente feitas em sacolas plásticas e deixadas em lixeiras comuns, causam transtornos, pois estas sacolas são fáceis de romperem, causando mau cheiro e ainda espalhando os dejetos.

Este problema está sendo muito discutido em nosso município, tendo sido alvo de diversas discussões nas mídias sociais e imprensa local, para uma solução viável.

Assim o objetivo da presente proposição é a possibilidade de instalar lixeiras específicas com o intuito de separar os dejetos animais dos demais lixos, facilitando assim o recolhimento desses dejetos pelos proprietários dos pets, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.


Cláudemir Zanco
Vereador - PL


Câmara Municipal de Pato Branco
Thamá M. Caminski
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco

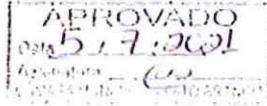


PROTOCOLO GERAL 1869/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 09:43
Legislativo - REQ 717/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 717/2021

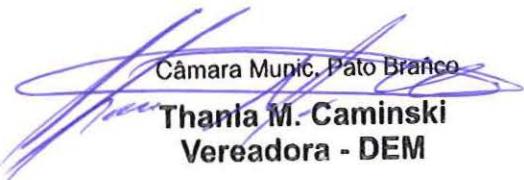


Requer a inclusão da signatária vereadora Thania Maria Ghelen Kaminski-DEM como autora no Projeto de Lei nº 108/2021 - Autoriza a instalação de lixeiras especiais para coleta dos dejetos animais no município.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a inclusão da signatária vereadora Thania Maria Ghelen Kaminski-DEM como autora no Projeto de Lei nº 108/2021 - Autoriza a instalação de lixeiras especiais para coleta dos dejetos animais no município.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de julho de 2021.


Cláudemir Zanco
Vereador - PL


Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Kaminski
Vereadora - DEM



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei nº 108/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O vereador Claudemir Zanco (PL) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco.*

Em sua justificativa, o proponente aduz que a propositura tem por finalidade evitar as doenças e malefícios causados pelo mal recolhimento e destinação das fezes dos animais, porquanto podem gerar transmissores de verminoses, salmonelose e até causar toxocaríase.

Segundo o vereador, o objeto do projeto de lei busca dar uma solução para esta problemática.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

Como primeiro ato de análise, tem-se que aparentemente poder-se-ia dizer que o projeto se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que “*apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”¹.

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.

¹¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500

 <http://www.patobranco.pr.leg.br>





Conforme a delimitação do objeto da proposição, realmente tem-se que a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, cabendo ao Município legislar a respeito.

Por outro lado, é fato que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Ainda, cumpre mencionar que o projeto possui o caráter “autorizativo”, o qual diz respeito a matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A lei autorizativa limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição Federal, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder, pelo simples fato de serem atos típicos de gestão administrativa.

Assim, é importante deixar claro que, embora o legislador apenas “autorize” o Executivo a realizar ato que já lhe é de competência originária, ele não deixa de legislar sobre matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O fato de ser mera autorização não elimina o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares.

O que se pretende demonstrar, salvo melhor juízo, é que o vício não seria elidido mesmo com a utilização da chamada “fórmula autorizativa” de lei, que consiste em uma permissão para que o Executivo exerça determinada atividade que o ordenamento jurídico já o corresponde como titular.

Sob o enfoque jurídico, tem-se que isto poderia significar imposição indireta sob um “manto facultativo”, o que não desnaturaria referida obrigatoriedade.

Com relação a esta matéria em específico, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, já decidiu contrariamente com relação à iniciativa partir do Legislativo²

² Ação Direta de Inconstitucionalidade 0049542-36.2013.8.26.0000; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/07/2013; Data de Registro: 09/08/2013;

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2212964-85.2015.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/03/2016; Data de Registro: 17/03/2016.





Por outro lado, é cristalina a importância do projeto em tela, porquanto versa – mesmo que indiretamente – sobre o direito fundamental à saúde³, bem como ao meio ambiente ecologicamente equilibrado⁴.

Neste diapasão, com a finalidade de evitar possível questionamento a posteriori em relação à constitucionalidade e/ou falta de interesse público quando do momento da sanção da matéria pelo Chefe do Poder Executivo, recomendo sejam oficiadas a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste a respeito da proposição, especialmente com relação à possibilidade de execução da norma e, também, no que concerne à operacionalidade e legalidade da parceria pública-provada a qual prevê a proposição legislativa.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação.

Como dito alhures, o ato é tipicamente de gestão, estando adstrito à competência do Executivo Municipal, o que reforça a necessidade da manifestação daquele Poder.

Com as informações advindas do Executivo, se a Comissão entender necessária nova manifestação jurídica, poderá este PL retornar para o este Procurador para análise.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 13 de agosto de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

³ Em atenção ao art. 124, da LOM e art. 196, da CF:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

⁴ Em atenção ao art. 225, da CF:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco

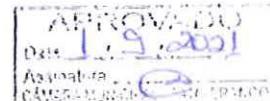


PROTOCOLO GERAL 2453/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 09:54
Legislativo - REQ 983/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 983/2021



Requer ao Executivo Municipal manifestação sobre o Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Ghelen Kaminski - DEM, que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, manifestação técnico jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 108/2021, projeto este de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Ghelen Kaminski - DEM, que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco, projeto que tramita nesta Casa de Leis.

O parecer se faz necessário para trazer informações quanto a legalidade da parceria pública-privada conforme prevê a proposição legislativa e demais ponderações se se achar oportuno.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto este Vereador possa posteriormente exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 108/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.pato-branco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador – MDB





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2838/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 16:11
Legislativo - ORP 333/2021

Ofício nº 335/AL

Pato Branco, 1 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o Ofício 137/2021 recebida Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 983/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 368/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 137/2021

Pato Branco, 28 de Setembro de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 983/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 983/2021, em que requer ao Executivo Municipal, manifestação sobre o Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Ghelen Kaminski - DEM, que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco, informamos:

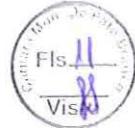
A colocação de fezes em sacos plásticos no lixo comum pode representar riscos à saúde dos garis, por exemplo, durante a coleta, os sacos podem estourar ao serem pressionados nos caminhões (devido ao sistema de captação), fazendo com que os profissionais entrem em contato com materiais potencialmente contaminados.

Infere-se que, além de odores desagradáveis, existe também o risco de poluir o meio ambiente e a população, pois os ovos de parasitas eliminados nas fezes dos animais espalham doenças para seres humanos e animais.

Outro problema é que a fezes, quando descartadas em lixeiras nas ruas e expostas às intempéries, acarretam em desconforto às pessoas que circundam no entorno e, também, podem ser carreados até bueiros e, consequentemente, degradar a qualidade das águas.

Ademais, as fezes de cães e gatos devem ser tratadas como esgoto doméstico, tal como as fezes humanas. Portanto, a forma ambientalmente correta de destinar esses resíduos é a mesma, por meio dos vasos sanitários, fazendo com que sejam tratados na rede de esgoto.

Acerca do Projeto de Lei nº 108/2021, que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco, cabe mencionar que o mesmo não contempla, recomenda e/ou determina qual é a destinação final ambientalmente adequada das fezes e de quem seria a responsabilidade. Portanto, deve-se incluir o fato de que os convênios devem prever instalação, manutenção, recolhimento, transporte e destinação final das fezes.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,



Fabiano Alves da Silva

Médico Veterinário
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Fabiano Alves da Silva
Médico Veterinário
CRMV-PR 12161



Keli Starck

Eng. Ambiental
Secretaria de Meio ambiente

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



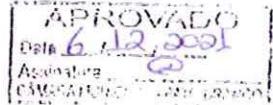
PROTOCOLO GERAL 3709/2021

Data: 02/12/2021 - Horário: 09:34

Legislativo - REQ 1428/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1428/2021



Requerem o arquivamento o Projeto de Lei nº 108/2021, que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco.

Os vereadores que abaixo assinam, Claudemir Zanco – PL e Thania Maria Caminski Gehlen-DEM , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem o arquivamento do Projeto de Lei nº 108/2021, que dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco.

Justifico este pedido para algumas adequações, para posterior apresentação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de junho de 2021.


Claudemir Zanco
Vereador – PL


Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora-DEM





Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) | [Adicionar Matéria Legislativa](#) | [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 108/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa:

Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para coleta de dejetos de animais no Município de Pato Branco.

Apresentação: 24 de Junho de 2021

Processo: 108 / 2021

Protocolo: 1788/2021 **Data Entrada:** 24 de Junho de 2021

Autor: Claudemir Zanco

Thania Maria Caminski Gehlen

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Arquivado

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 6 de Dezembro de 2021

Última Ação: ARQUIVADO EM: 6 de dezembro de 2021, considerando o contido no Requerimento nº 1428/2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 108/2021. A justificativa se dá em razão da necessidade de adequações para posterior apresentação.

Matéria Anexada: [Requerimento nº 717 de 2021](#) **Data Anexação:** 5 de Julho de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 983 de 2021](#) **Data Anexação:** 1 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1428 de 2021](#) **Data Anexação:** 2 de Dezembro de 2021

Documentos Acessórios: [2](#)

[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)